



**LEI MUNICIPAL Nº 2.001 – DE 16 DE MARÇO DE 2017.**

"Que da nova redação a artigos do contrato de consórcio público do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ em que este Município é Ente Consorciado".

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 2º; 8º, parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "a"; 7º; 9º; 10, parágrafo único; 17; 20; 30; 37, inciso XV; 55, parágrafo 1º; 57 parágrafos 1º e 2º; 59 e 75 constante do Contrato de Consórcio Público datado de 20 de novembro de 2012 celebrado entre este Município de Aparecida d'Oeste e o CONSIRJ – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º - Os Municípios que subscreveram o Protocolo de Intensão constante do artigo 1º, neste ato, assinam o presente instrumento para converterem o referido protocolo em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ.***

***Art. 7º - Para os efeitos deste Contrato de Consórcio Público e de todos os atos emanados subscritos pelos Municípios consorciados, com as finalidades abaixo.***

***Art. 8º -***

***[...]***

***parágrafo 2º -***

***[...]***

***VIII***

***a - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada à licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato.***

***Art. 9º - Para atender o objetivo proposto, o Consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saúde pública, em nome dos Municípios consorciados, subscritores e retificadores do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.107, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos da Lei 8.080/90 e as previstas neste Contrato de Consórcio Público, definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;***

***Art. 10 –***

***[...]***

***Parágrafo Único - O Consórcio adquiriu personalidade jurídica resultante das leis de ratificação dos subscritores do Protocolo de Intensão constante do artigo 1º deste instrumento.***



**Art. 17 -** *Atendidas as diretrizes fixadas neste Contrato de Consórcio Público, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:*

**Art. 20 -** *O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.*

**Art. 30 -** *Pelo menos 3/4 que tenham subscrito este instrumento convocarão Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.*

**Art. 37 –**  
[...]

**XV -** *zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio*

**Art. 55 -**  
[...]

**Parágrafo 1º -** *O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio Público, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos constante do quadro de pessoal em anexo;*

**Art. 57 -** *O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade da Resolução em anexo deste Contrato de Consórcio Público.*

**Parágrafo 1º -** *Com exceção do emprego público descritos no Anexo II da Resolução anexa a este Contrato de Consórcio Público – Cargos Administrativos de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.*

**Parágrafo 2º -** *A remuneração dos empregos públicos é a definida na Resolução em Anexo a este Contrato de Consórcio Público. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.*

**Art. 59 –** *O regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Empregos e Salários, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio Público, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus empregos públicos e avaliação de desempenho.*

**Art. 75 -** *A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Contrato”.*

**Art. 2º -** *Fica rerratificada as demais cláusulas constante do Contrato de Consórcio Público do CONSIRJ – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales.*



**Art. 3º** - Fica convalidada a Resolução nº. 01/2013, de 09 de abril de 2013, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Jales – CONSIRJ, e dá outras providências.

**Art. 4º** - Fica convalidada a Resolução nº. 03/2013, de 08 de outubro de 2013, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e acrescenta dispositivos aos cargos já criados e dá outras providências.

**Art. 5º** - Fica convalidada a Resolução nº. 02/2014, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e acrescenta dispositivos aos cargos já criados e dá outras providências.

**Art. 6º** - Fica convalidada a Resolução nº. 03/2014, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre representação deste Consórcio junto ao Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

**Art. 7º** - Fica convalidada a Resolução nº. 01/2015, de 01 de setembro de 2015, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ, e dá outras providências.

**Art. 8º** - Fica convalidada a Resolução nº. 02/2015, de 01 de setembro de 2015, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e acrescenta dispositivos aos cargos já criados e dá outras providências.

**Art. 9º** - Fica rerratificado a Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre a consolidação do Plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 16 de março de 2017.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**

Chefe da Divisão de Administração